



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **LEI COMPLEMENTAR nº 179/2022**

Data: 28 de novembro de 2022.

**Súmula:** Realiza emenda, acrescentando a FG 00 e 03 ao anexo V da Lei Complementar Municipal 49/2013 e altera a classificação de FG de “Responsável pela Seção de Lançamento e Fiscalização” e “Responsável pelo controle interno”.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

### **L E I**

Art. 1º - Fica criado o símbolo FG-00, no valor de R\$ 2.300,00;

Art. 2º - As denominações “Responsável pela Seção de Lançamento e Fiscalização” e “Responsável pelo controle interno” que constam como FG 01 na Lei Complementar 49/2013, passam a ser classificadas como FG-00.

Art. 3º - Fica criado FG-03, no valor de R\$ 600,00, com as seguintes atribuições:

#### *Responsável pela Zeladoria*

*Compete fiscalizar a limpeza e organização dos ambientes, realizar inspeções nos pátios, corredores e áreas comuns, verificar itens que precisam de reparos e limpeza, observar e zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, produtos e utensílios diversos, e demais observações indicadas pela direção administrativa do SAAE.*

Requisito: Ensino médio completo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos retroativos a 23 de novembro do corrente ano.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em, 28 de novembro de 2022.

**Jaelson Ramalho Matta**  
Prefeito Municipal.